

**OFÍCIO MENSAGEM Nº 257 /2023/CASA CIVIL**

Goiânia, 25 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Bruno Peixoto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 441, de 2023.**

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício nº 775/P (SEI nº [49603699](#)), de 3 de julho de 2023, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 441, do dia 30 de junho do mesmo ano. Ele tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás com o Processo Legislativo nº 2023000245 (SEI nº [49610572](#)) e na Secretaria de Estado da Casa Civil com o Processo nº [202300013001643](#). Pretendeu-se denominar ELDA APARECIDA ALVES a quadra de esportes da Escola Estadual Ilídio de Souza Lemos, localizada no distrito de Maniratuba, na Zona Rural de Luziânia/GO. Comunico-lhe que, com a análise do seu teor e no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, decidi vetá-lo totalmente, pela razão exposta a seguir.

**RAZÃO DO VETO**

2 A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no Despacho nº 846/2023/GAB (SEI nº [49891780](#)), manifestou-se desfavoravelmente ao acolhimento do autógrafo de lei. A titular informou que a quadra de esportes de uma unidade escolar faz parte de sua estrutura física e recebe a mesma denominação. Assim, manter a correspondência entre os nomes facilita a localização e o controle patrimonial.

3 Assim, em razão do pronunciamento da SEDUC, decidi vetar totalmente o autógrafo em análise. Fiz isso por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de ser lavrada a razão que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado